



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP nº 066/2025.

Conceição de Macabu, 16 de Abril de 2025

Exmo. Srº

Marco Antônio Oliveira da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ

Assunto: Requerimento de Informação 01/2025

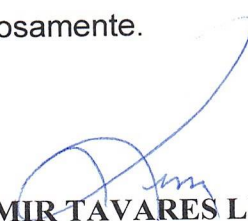
Excelentíssimo Presidente,

CONSIDERANDO o art.42, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2025**, contendo as informações requeridas.

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente.


VALMIR TAVARES LESSA
-PREFEITO-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº

282/25

Ass:



16/04/25

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

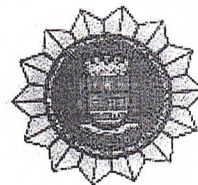
E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191

Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ

"A maior obra é cuidar das pessoas"



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
URBANA**



DESPACHO

Em 14/04/2025

Processo Administrativo: Nº 3.789/2025

Em resposta ao ofício GP nº 043/2025 informo que existe lei municipal de criação de Depósito Público (550/2002) e decreto que o regulamenta (029/2003). Informo que retomamos o Processo 7662/21 de minha autoria enquanto estive secretário que trata da implantação física do Depósito Público Municipal e que estamos providenciando o espaço para o funcionamento do mesmo. Seguem anexos a Lei e o decreto supracitados.



Documento assinado digitalmente

MANOLO NAVARRO DE PAULA

Data: 16/04/2025 09:35:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOLO DE PAULA NAVARRO

Secretário Municipal de Segurança pública e mobilidade Urbana

Portaria 20/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 550/2002

EMENTA: institui o Depósito Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos III e VIII da
Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Depósito Público Municipal, cuja regulamentação dar-se-á
por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Depósito Público de que trata a presente lei será destinado a guardar bens
móveis, apreendidos para fim de cumprimento de leis de âmbito federal, estadual ou
municipal.

Art. 3º - A administração do Depósito Público será de atribuição da Secretaria
Municipal de Administração.

Art. 4º - O proprietário ou possuidor dos bens removidos ao Depósito Público,
arcará com as despesas decorrentes da remoção e/ou estadia, nos termos da regulamentação
pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de novembro de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 029/2003.

Regulamenta o Depósito Público Municipal,
instituído pela Lei n.º 550/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Depósito Público Municipal, instituído pela Lei n.º 550/2002, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O veículo que for flagrado infringindo a Lei n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou leis de âmbito estadual ou municipal, nos artigos cuja penalidade seja a remoção, será recolhido ao Depósito Público, onde ficará até a resolução dos problemas concernentes à apreensão.

Parágrafo único - Qualquer objeto deixado nos logradouros públicos, que não seja lixo, entulho ou sucata, poderá igualmente ser removido para o Depósito Público, a critério do Órgão Executivo de Trânsito, ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - No ato de remoção de qualquer veículo e/ou objeto, será lavrado Termo de Apreensão, emitido em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao proprietário ou condutor, quando este estiver presente.

Parágrafo único - Deverá constar do Termo de Apreensão, local, hora e data da ação, bem como a identificação completa do veículo e/ou objeto, estado de conservação dos seus principais componentes e possíveis objetos que estejam dentro do mesmo.

Art. 4º - O proprietário ou possuidor de veículo e/ou objeto recolhido ao Depósito Público arcará com as despesas decorrentes da remoção e estadia do bem.

§ 1º - A cobrança do serviço de remoção de veículos e/ou objetos, bem como da estadia dos mesmos no Depósito Público, será feita através de recolhimento do valor em guia de pagamento, a ser retirada no Depósito Público Municipal.

§ 2º - Os veículos e/ou objetos recolhidos somente serão liberados com a comprovação do pagamento das multas, das diárias de estadia e das despesas de remoção, além de

outras taxas e serviços previstos em legislação específica, em cumprimento às demais exigências inerentes ao seu estado de conservação.

Art. 5º - O valor a ser cobrado pela diária do veículo e/ou objeto é de R\$ 30,00 (trinta reais) e será multiplicado pelo número de dias que o mesmo ficar depositado sob a guarda do Município.

§ 1º - Será considerada como despesa de reboque a remoção de qualquer veículo para o Depósito Público Municipal, a qual terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - No caso de se providenciar a retirada do veículo e/ou objeto no mesmo dia em que este for removido para o Depósito, ainda assim será cobrada uma diária.

§ 3º - No caso de se providenciar a retirada do veículo e/ou objeto no dia seguinte em que este for recolhido ao Depósito, ainda que em intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão cobradas duas diárias, e assim sucessivamente.

Art. 6º - O Depósito Público Municipal tem horário de funcionamento integral; todavia, o atendimento ao público será de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 17:00h.

Art. 7º - Os veículos e/ou objetos que não forem retirados do Depósito dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação, serão levados à hasta pública, sendo que do total apurado, serão descontados os valores respectivos para o ressarcimento das despesas porventura existentes com multas, remoção, estadia junto ao Depósito Público Municipal, além de outros encargos previstos na legislação específica, sendo o saldo restante, se houver, depositado em conta-corrente bancária, em nome do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de fevereiro de 2003.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

P. M. C. M.	
Processo nº	3.489/2
Rubrica	Fls. 06